

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

Versão 6.0

Página 1 de 7

**Controle de alterações**

<b>Versão</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Principais alterações</b>
3.0	23.06.2017	CONAD – 239ª RO
4.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019.
5.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.
6.0		

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ESTRUTURA DE CAPITAL E DIVIDENDOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade analisar as carteiras de ativos financeiros, recomendar ações de melhoria de gestão dos recursos, seja ela interna ou externa, e acompanhar a implementação dessas medidas, bem como supervisionar a atuação dos gestores de recursos de terceiros mandatados e buscar, junto aos mesmos, alinhamentos voltados ao casamento entre o passivo e ativo das reservas, em linha com as atribuições definidas neste regimento interno, reportando os resultados ao Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), na periodicidade definida por este colegiado.

### **CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê responde e reporta suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia por intermédio do Coordenador do Comitê, das atas das reuniões disponibilizadas e de relatórios e pareceres sobre demandas específicas para o Comitê.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê é composto por no mínimo 03 e no máximo 05 integrantes, dentre os quais ao menos 2 (dois) integrantes, mas não mais do que 3 (três), serão membros do Conselho de Administração, e os demais, limitados a 2 (dois) profissionais, serão membros externos selecionados dentre profissionais com expertise em finanças e mercado de capitais, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e nas normas do CNSP, sujeitos à aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

Versão 6.0

Página 2 de 7

§ 1º Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê, e poderão participar de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na gestão executiva da Companhia.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia da Coordenação do Comitê.

§ 3º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 4º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste regimento, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos sobre as áreas de atuação do Comitê;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

§ 5º O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê.

§ 6º O Comitê poderá contar com o apoio de secretaria indicada, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 7º Aos membros do Comitê caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 8º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 9º Em caso de vacância de qualquer das cadeiras do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto, obedecidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

Versão 6.0

Página 3 de 7

- I. analisar a conjuntura e os cenários econômico-financeiros e seus impactos sobre as atividades da Companhia;
- II. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais, em especial o desempenho das carteiras de ativos financeiros, recebendo relatórios e reportes dos responsáveis pela gestão, seja interna ou externa, com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias;
- III. avaliar a compatibilidade entre as diretrizes estratégicas, planejamento e *benchmarking* da Companhia e o desempenho dos investimentos financeiros, mobiliários e imobiliários, informando o Comitê de Riscos e Solvência sempre que necessário;
- IV. supervisionar o cumprimento da Política de Investimentos da Companhia, informando o Comitê de Riscos e Solvência da Companhia sempre que necessário;
- V. supervisionar e avaliar a estratégia de *Asset Liability Management*, visando manter a compatibilização entre os ativos financeiros e os passivos decorrentes das obrigações operacionais e administrativas, especialmente no tocante a prazos, moedas e indexadores;
- VI. supervisionar a alocação do portfólio de investimentos, considerando o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como os limites legais da composição de ativos de acordo com os limites máximos regulatórios vigentes;
- VII. monitorar a adequação da aplicação dos ativos garantidores aos normativos em vigor, incluindo a supervisão e acompanhamento dos limites legais e regulatórios da composição das carteiras e alocação de ativos;
- VIII. avaliar e monitorar a eficácia das políticas e práticas de proteção cambial (*hedge*) da Companhia, incluindo o *hedging* de balanço patrimonial e de posição de provisões em moeda estrangeira;
- IX. acompanhar os controles inerentes à manutenção de uma estrutura de capital (*funding*) adequada para a Companhia, informando o Comitê de Riscos e Solvência sempre que necessário;
- X. avaliar e monitorar a manutenção de linhas de crédito emergenciais para a Companhia;
- XI. avaliar a compatibilidade entre a remuneração dos acionistas e o orçamento anual da Companhia;
- XII. avaliar e monitorar atividades da Companhia a fim de coibir o risco de manipulação de mercado de valores;
- XIII. supervisionar o *funding* da PREVIRB e monitorar os riscos relacionados ao seu *funding* ativo;
- XIV. manifestar-se sobre investimentos diretos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- XV. avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração ou em conjunto com os gestores de recursos de terceiros mandatados, incluindo eventual participação na formatação e acompanhamento de fundos de investimento cujo cotista exclusivo seja a Companhia;
- XVI. examinar outros assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, tesouraria e investimentos;

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

XVII. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno, para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

**Parágrafo Único:** Dado o caráter consultivo do Comitê, em nenhuma hipótese será de competência desse a tomada de decisão a respeito de investimentos e desinvestimentos, sendo tal atribuição exclusiva das instâncias internas de representação da Companhia ou, ainda, dos gestores terceiros, devidamente habilitados, para os quais tenha sido delegado mandato para a gestão de carteiras de ativos financeiros de titularidade Companhia.

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê.
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;

**Art. 6º** À secretaria do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

**Art. 7º** A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

Versão 6.0

Página 5 de 7

- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir; e
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

## **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia; e
- V. aderir ao Código de Ética e Conduta e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como observar os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

## **CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

**§ 1º** No caso da impossibilidade da presença física dos integrantes, é permitida a participação eletrônica, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Art. 10.** As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise. A pauta da reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48h, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Art. 11.** Em suas análises e manifestações, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos nas Políticas do IRB Brasil RE, no que couber, bem como nas melhores práticas

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

sobre os assuntos divulgados pelos diversos organismos especializados nos seus temas de atuação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES**

**Art. 12º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação, , sendo que as reuniões deverão ocorrer sempre após a emissão do balancete do mês fechado e dos relatórios de riscos, reservas e carteiras de investimentos, de modo a permitir que os integrantes do Comitê tenham acesso a todas as informações necessárias antes de cada reunião.

**§ 1º** A convocação para reuniões ordinárias deve ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência.

**§ 2º** As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

**§ 3º** O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer diretor ou colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

**§2º** O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 14.** O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas externos, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 15.** Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 16.** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>2</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês
	<b>2</b>	– Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos

---

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; (ii) não fazer uso das informações recebidas para qualquer fim alheio aos interesses da Companhia; (iii) caso se encontre em situação de conflito de interesses, cientificar os demais de sua existência na reunião, abdicando de votar a matéria; e (iv) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa].

**[NOME E SOBRENOME]**

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]

Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos do IRB-Brasil Resseguros S.A.